



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo
Ofício

Ofício SGL/CC nº 3.584/2023

Ao Senhor

DEPUTADO ANDRÉ DO PRADO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Projeto de lei nº 137, de 2022 - Classificação da cidade de Borborema como Município de Interesse Turístico.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Ao responder este Ofício, indicar o Processo 027.00000155/2023-89.

Em atenção ao Ofício SGP nº 203/2023, referente ao Projeto de lei nº 137/2022, que classifica **BORBOREMA** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT nº 005/2023, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcelle Tiyoko Koyanagui

respondendo pela Subsecretaria de Gestão Legislativa
Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Tiyoko Koyanagui**, Subsecretário de Gestão Legislativa, em 23/06/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065064** e o código CRC **956C25DA**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 137 de 2022
OBJETO: Classifica Borborema como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 29 de maio de 2023

PARECER GAMT Nº 005/2023

O município de **Borborema** pertence à Região Turística Caminhos do Tietê e possui 15.370 habitantes. O município possui mais de 30 quilômetros de margem do rio Tietê, com praias, rios afluentes com corredeiras, natureza preservada e um povo muito hospitaleiro.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Borborema**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística no ano de 2021 com a aplicação de 305 questionários, demonstrando os seguintes resultados: 11,5% são oriundos de Araraquara; 83% tem como motivação de viagem o lazer/passeio e 16,4% compras. O carro é o meio de transporte preferido por 89,8% dos entrevistados 35,7% permanecem dois dias no município. Entretanto, o estudo não foi realizado com entidade conveniada, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito ao indicar um hospital e serviço médico emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Considerou-se uma capacidade restrita, tendo em vista os 2 (dois) meios de hospedagem com 27 Unidades Habitacionais UH's e 57 leitos. Entretanto apresentou mais de 2000 ranchos para locação (alguns de excelente qualidade) e 2 (dois) campings. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 80 (oitenta) estabelecimentos de alimentação e uma capacidade de atendimento acima de 3.700 pessoas sentada, considerado uma capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informação Turística com funcionamento também aos finais de semana, e site da prefeitura com informações aos turistas. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 98,49% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,91% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para o **Turismo de Pesca**, tendo em vista estar às margens do Rio Tietê e possui lojas especializadas e guias específicos deste segmento. Complementa a oferta o **Turismo Náutico** também é destaque considerando os piers e trapiches existentes, o **Turismo de Negócios (Compras)** com a questão dos bordados e enxovais além do **Turismo Rural** com a produção do Amendoim e seus derivados. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 159/2021, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico e projetos. **Atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3578/2021, com suas respectivas atas que demonstram um COMTUR atuante. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Borborema cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 137/2022** para que Borborema seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Gabinete do Secretário**

DESPACHO

Nº do Processo: 027.00000155/2023-89

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SP

Assunto: Projeto de lei nº 137, de 2022 classifica Borborema MIT

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 203/2023 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Borborema nos termos do PL 137/2022, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT.



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 19/06/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0791435** e o código CRC **E3012D1A**.
